



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 410, de 2019, que Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Paulo Rocha

31 de Agosto de 2021

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei (PL) nº 410, de 2019 (PL nº
39, de 2015, na Casa de origem), do Deputado
Sergio Vidigal, que *equipara a síndrome de Von
Recklinghausen (neurofibromatose) às
deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos
jurídicos, em todo o País.*

SF/2/1015.13685-00

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 410, de 2019 (PL nº 39, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sergio Vidigal, que *equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.*

A proposição assegura às pessoas com a síndrome os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal (*caput* e parágrafo único do art. 1º).

O art. 2º determina que os órgãos competentes promovam estudos para a elaboração de cadastro único no País das pessoas com a síndrome, que contenha as seguintes informações: i) condições de saúde e de necessidades assistenciais; ii) acompanhamentos clínico, assistencial e laboral; e iii) mecanismos de proteção social.

Já o art. 3º estabelece que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

O art. 4º – cláusula de vigência – determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi previamente distribuída para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde foi aprovada sem emendas.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada a Emenda nº 1-CAS, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que visa a determinar que a equiparação pretendida pelo projeto seja condicionada à realização de avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.



II – ANÁLISE

Conforme o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar o PL nº 410, de 2019, no que tange à proteção da saúde.

Com relação ao mérito, devemos louvar a iniciativa, que visa a conferir proteção às pessoas com síndrome de von Recklinghausen – também conhecida como neurofibromatose –, ao equipará-las a pessoa com deficiência, para todos os efeitos jurídicos. Deve-se observar que o objetivo da proposição está em consonância com a tutela constitucional dos direitos das pessoas com deficiência, assentada nos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e na justiça e integração sociais.

A neurofibromatose é um conjunto de doenças genéticas que afetam, principalmente, a pele e o sistema nervoso. No curso da enfermidade, ocorre o surgimento de múltiplos tumores benignos, responsáveis por graves lesões e intensa desfiguração de partes do corpo.

Com a evolução da síndrome, além da possibilidade do surgimento de tumores malignos, podem ocorrer outras alterações graves, tais como: déficit cognitivo e desordens mentais; alterações endócrinas e esqueléticas; perda de visão e perda auditiva; além de dores neuropáticas intratáveis.

Assim, dadas as repercussões clínicas da enfermidade, que acarretam intenso sofrimento físico e psicológico, aliadas ao preconceito e à segregação social dela decorrentes, nada mais justo que equiparar as pessoas com neurofibromatose à pessoa com deficiência, para que tenham a mesma

proteção constitucional e legal e façam jus aos mesmos direitos e às mesmas ações afirmativas asseguradas às pessoas com deficiência.

Também, no mérito, consideramos pertinente a determinação estabelecida pela proposição de que sejam conduzidos estudos com o objetivo de subsidiar a elaboração de cadastro único das pessoas com a síndrome, o que poderá contribuir para o desenvolvimento de ações de saúde e de proteção social voltadas especificamente para esse grupo populacional.

Com relação à Emenda nº 1-CAS, da Senadora Mara Gabrilli, manifestamos nossa concordância com a proposta, por entendermos que ela aperfeiçoa a proposição ao estabelecer que a equiparação da pessoa com neurofibromatose à condição de pessoa com deficiência siga os parâmetros gerais fixados para essa avaliação na Lei Brasileira de Inclusão.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 410, de 2019, e da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21015.13685-00
|||||

~~Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Rose de Freitas (MDB)	1.	Renan Calheiros (MDB)
Eduardo Gomes (MDB)	2.	Dário Berger (MDB)
Marcelo Castro (MDB)	3.	Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente
Nilda Gondim (MDB)	4.	Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Luis Carlos Heinze (PP)	5.	Kátia Abreu (PP)
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)
Giordano (MDB)		5. VAGO
PSD		
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Irajá (PSD)
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)
VAGO		3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT) Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (REDE) Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Braga

Wellington Fagundes

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 410/2019)

NA 9^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

31 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais